

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº. 189/2020/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. 0042.300724/2019-82 - SEI - SUGESP/RO.

**OBJETO:** Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético com senha ou cartão eletrônico tipo *smart* com *chip com senha*, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, embarcações e compressores pertencentes à frota oficial do Governo do Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento, condições e quantitativos mínimos contidos no Termo de Referência para atender as necessidades da GGA através da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 39/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA**, interposto em face do **PE 189/2020/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em análise preliminar, verificou-se que os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos parcialmente, especificamente no que se refere a legitimidade, fundamentação, interesse processual, todavia restou prejudicado no quesito tempestividade: o pedido impetrado é intempestivo, e foi protocolado ao arripio do que preceitua o Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e item 4.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo constante no SEI, relacionados ao PE 189/2020/SUPEL.

Ora, não é possível iniciar qualquer debate vulnerando a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório: os prazos fixados devem ser respeitados por todos os interessados, pois não se defende interesses descumprindo os termos da Lei. O debate processual, sobre qualquer tema, deve respeitar os termos apresentados pelo Ordenamento Jurídico, o que não ocorre no debate e requerimento da empresa **PRIME CONSULTORIA**.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**II. DA SÍNTESE DO PEDIDO**

Em síntese, o pedido de esclarecimento requer informações sobre tema relacionado do Termo de Referência, a saber,

**Item 13.9.1 do Termo de Referência.** Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

a) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

**Questiona a empresa:** *Conforme retificação do Item 16.1.8, não será exigido escritório no município licitante, podemos considerar a mesma retificação para o Item 13.9.1, alínea A) do edital. Estamos corretos?*

**III. DA INTEMPESTIVIDADE**

Como já exposto na análise preliminar, o presente Pedido de Esclarecimento encontra-se intempestivo conforme disposto no art. 19, CAPUT, do Decreto Estadual, e item 4.1 do Edital, vejamos:

*4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: zetasupelro@hotmail.com**(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito,*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

*pelo telefone (069) 3212-9267 ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.*

O prazo para apresentação do Pedido de Esclarecimento de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O encaminhamento via e-mail do Pedido de Esclarecimento, que originou este expediente, ocorreu em **27/08/2020, às 11:40; o pedido só foi recebido, portanto,** sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **28/08/2020, às 09:00**, DF. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539) (grifei)*



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

Assim, não resta qualquer dúvida que o Pedido de Esclarecimento impetrado pela empresa **PRIME CONSULTORIA** é **INTEMPESTIVO**, pelo que decido da forma abaixo.

**IV. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 19, do Decreto n.º 12.205/06, e item de 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO**, mas, em face da intempestividade, **NÃO CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º **189/2020**. Por fim, mantenho inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame para a data do dia **28/08/2020**, às 09:00 horas, (horário de Brasília-DF).

Porto Velho, 27 de agosto de 2020

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**

**Mat. 300130075**

**Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL**



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### CERTIDÃO N°460

Venho por meio desta certidão validar o documento ID 0013229881, pois o formato do arquivo anexado ao sistema SEI é PDF, não sendo possível remeter a assinatura Eletrônica.

**JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA**  
Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO  
Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 27/08/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013229914** e o código CRC **5FA0BD43**.

**Referência:** Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0042.300724/2019-82

SEI nº 0013229914